

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

29^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 260 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
633	8538412302	GRAÇA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	150393 - Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos	EXT	20	TEMPORÁRIO	
986	3547341302	RAQUEL GOMES LOPES	121198 - Agrupamento de Escolas de Alcochete	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1556	9934536587	RAUL RICARDO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	151567 - Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1569	5279221406	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS BAPTISTA	150400 - Agrupamento de Escolas do Viso, Porto	EXT	9	TEMPORÁRIO	
1854	7856493755	JOANA MARIA SOARES AZEVEDO	121617 - Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1899	1678816396	CÁTIA MARISA PAIVA RODRIGUES	135045 - Agrupamento de Escolas de Cuba	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1969	6184554603	PEDRO VALENTIM	171116 - Agrupamento de Escolas de Camarate - D. Nuno Álvares Pereira, Loures	EXT	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo);
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).